

ACÓRDÃO Nº 14161/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em levantar o sobrestamento do processo e julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis:

1. Processo TC-038.727/2012-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: José de Moura Filho (020.864.171-87); Marco Anthony Steveson Villas Boas (446.627.426-68); José Liberato Costa Póvoa (001.800.171-87).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Tocantins (Secex-TO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Segecex, para fins de controle de qualidade, que oriente suas unidades, em particular a Secex-TO, dado o longo decurso entre a prolação do acórdão 2177/2014-TCU-Plenário e a expedição da instrução final;

1.7.2. Determinar à Secex-TO que gerencie seus processos de modo a evitar o ocorrido nestes autos, relacionado ao longo decurso entre a prolação do acórdão 2177/2014-TCU-Plenário e a expedição da instrução final.